

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2018

Altera o funcionamento e composição da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS) no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, revoga os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e anexos da Resolução CFP nº 35/2015 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO a importância da Assistência Social como política pública de acesso da população brasileira aos direitos sociassistenciais;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS), pela Resolução nº 35/2015 (art.1º);

CONSIDERANDO a presença das psicólogas e dos psicólogos nas funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na composição obrigatória das equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) do SUAS e na Resolução 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

CONSIDERANDO que a política pública de assistência social está em processo de consolidação e requer a construção de orientações e estratégias de ação e intervenção nesse campo;

Resolve:

Art. 1º – A Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS), terá seus membros nomeados/as por meio de portaria expedida pelo CFP, respeitados os critérios definidos neste artigo.

§ 1º – O número de membros da comissão poderá variar entre 5 (cinco), no mínimo, e 8 (oito), no máximo.

§ 2º – É atribuição da Plenária do CFP definir a composição da comissão, indicando novos membros ou substituindo os atuais.

Art. 2º – A CONPAS é constituída para contribuir com a atuação profissional da Psicologia no SUAS, visando à qualidade ética e técnica no exercício profissional, à defesa dos direitos socioassistenciais e à melhoria das condições e relações do trabalho como estratégia para consolidação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 3º – São atribuições da CONPAS:

I – Articular, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as ações que incidam no tema dos direitos socioassistenciais;

II – Incentivar e promover reflexões sobre os direitos socioassistenciais e as políticas públicas que os garantam, considerando aspectos afetos à formação, à prática profissional e à pesquisa, de forma articulada com as entidades da Psicologia;

III – Promover o diálogo com a totalidade de profissionais que atuam no SUAS, considerando as deliberações do Congresso Nacional de Psicologia, do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Política Públicas (CREPOP) e das demais comissões e grupos de trabalho do CFP e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) e também as demandas advindas dos CRPs e do CFP, com base no debate das instâncias da política pública de assistência social (controle social) e dos Fóruns de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS, nas instâncias nacional, estaduais, regionais e municipais.

Art. 4º – A comissão realizará, anualmente, 2 (duas) reuniões presenciais, que deverá contar com a participação 1 (um) representante de cada CRP, assim definidas:

I. A primeira reunião será a de Planejamento Geral e deverá garantir a articulação e a pactuação das ações e assuntos da Assistência Social no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia.

II. A segunda reunião será definida e convocada pela comissão.

III. O custeio das despesas relativas à participação nessas reuniões ocorrerá do seguinte modo:

a) A participação da comissão é de responsabilidade do CFP.

b) A participação de representantes dos CRPs será em conformidade com os critérios de custeio da Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) do Sistema Conselhos de Psicologia.

Parágrafo Único – A comissão poderá convidar pessoas externas para discutir os temas da pauta.

Art. 5º – Compete ao Plenário do Conselho Federal de Psicologia:

I. Estabelecer anualmente a dotação orçamentária específica para a comissão.

II. Aprovar o planejamento geral.

Art. 6º – Revogam-se os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e anexos da Resolução CFP nº 35/2015.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Giannini

Conselheiro-Presidente

Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Giannini, Conselheiro Presidente**, em 21/05/2018, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050602** e o código CRC **C98DA8FE**.

